



## DECRETO Nº. 3.180, de 28 de abril de 2023.

***Dispõe sobre a aprovação final do projeto de condomínio de lotes (condomínio fechado) denominado PESCARA CONDOMÍNIO DE PESCA, LAZER E CASA DE CAMPO, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Pescara Empreendimentos Imobiliários LTDA requereu a aprovação e registro do condomínio de lotes (condomínio fechado) denominado PESCARA CONDOMÍNIO DE PESCA, LAZER E CASA DE CAMPO;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado, pelo interessado, as documentações necessárias à aprovação dos projetos do condomínio de lotes (condomínio fechado) pretendido, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 250/2020 e Lei Complementar Municipal nº. 238/2019;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu departamento competente, concluiu estar adequado o projeto de condomínio de lotes (condomínio fechado) e o aprovou, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado expediu a Licença de Instalação e Operação - LIO nº. 01/2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de condomínio de lotes (condomínio fechado) denominado "PESCARA CONDOMÍNIO DE PESCA, LAZER E CASA DE CAMPO", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade da Pescara Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 33.507.935/0001-18.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o Alvará de condomínio de lotes, no qual deverão constar as condições em que o condomínio de lotes é autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo de execução e indicação de eventuais áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** A pessoa jurídica mencionada no artigo 1º deste decreto, cujo projeto de condomínio de lotes (condomínio fechado) agora se aprovou, deverá se submeter aos



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

termos da legislação federal e municipal pertinentes, assumindo todas as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de abril de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição N°	1571
Data	02/05/23